

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

### LEI N.º 2129/2017

Institui o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná- DIOEMS como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Dois Vizinhos.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte, LEI

Art. 1º Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Dois Vizinhos, o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná.

Parágrafo Único. Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná-DIOEMS os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo, Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná-DIOEMS serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.dioems.com.br](http://www.dioems.com.br), podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As edições do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná- DIOEMS substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, ressalvados os casos em que lei especial exija a publicação em veículo impresso de grande circulação, os quais deverão ser publicados pela imprensa escrita contratada pelo município de Dois Vizinhos, podendo ser através de quadro resumo direcionando à íntegra da publicação.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná- DIOEMS são reservados ao Município de Dois Vizinhos.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as Leis 1687/2012 e 1626/2011.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-PR, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, 56º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod232517